



EM: 18.04.2023
A 11:09h
Câmara Municipal de Açailândia

L I D O

19.04.2023

1:

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ 12.143.442/0001-76
Rua Ceará, 662 – Centro
CEP – 65.930-000 Fone: (99) 3538-1487

Projeto de Lei 23/2023

Altera o Art. 1º, da Lei Municipal Nº 321 de 14 dezembro de 2009, que dispõe sobre critérios e procedimentos para seleção dos beneficiários do Programa do Sistema Municipal de Habitação e Interesse Social - SMHIS no Município de Açailândia e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade nos Programas do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social — SMHIS, que dentre os grupos devidamente Identificados, onde atenderá famílias residentes em áreas urbanas com renda bruta familiar mensal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e famílias residentes em áreas rurais com renda bruta familiar anual de até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), consideradas as seguintes faixas:

I - famílias residentes em áreas urbanas:

a) Faixa Urbano 1 - renda bruta familiar mensal até R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais);

b) Faixa Urbano 2 - renda bruta familiar mensal de R\$ 2.640,01 (dois mil seiscentos e quarenta reais e um centavo) até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais); e

c) Faixa Urbano 3 - renda bruta familiar mensal de R\$ 4.400,01 (quatro mil e quatrocentos reais e um centavo) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

II - famílias residentes em áreas rurais:

a) Faixa Rural 1 - renda bruta familiar anual até R\$ 31.680,00 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais);

b) Faixa Rural 2 - renda bruta familiar anual de R\$ 31.680,01 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais e um centavo) até R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais); e

c) Faixa Rural 3 - renda bruta familiar anual de R\$ 52.800,01 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais e um centavo) até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

§ 1º Para fins de enquadramento nas faixas de renda, o cálculo do valor de renda bruta familiar não considerará os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ 12.143.442/0001-76
Rua Ceará, 662 – Centro
CEP – 65.930-000 Fone: (99) 3538-1487

acidente, seguro-desemprego, Benefício de Prestação Continuada - BPC e benefício do Programa Bolsa Família, ou outros que vierem a substituí-los.

§ 2º A atualização dos valores de renda bruta familiar será baseada segundo critérios definidos mediante ato do Ministro de Estado das Cidades.

Parágrafo Único: fica definidas quotas específicas de moradia populares para os portadores de necessidade especiais, idosos e famílias chefiadas por mulheres com o seguinte percentual:

I — 10% (DEZ) para os portadores de necessidades especiais;

II — 05% (CINCO) para os idosos;

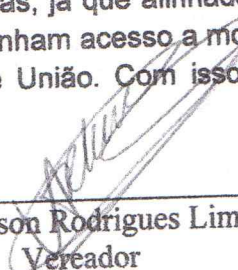
III — 05% (CINCO) para famílias chefiadas por mulheres;

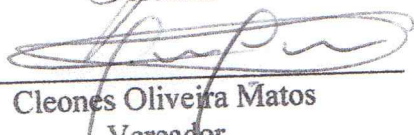
IV- 80% (OITENTA) para as demais famílias que se enquadram nos grupos identificados nas faixas de rendas acima citadas.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Emenda se faz necessária para que o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS, criado pela Lei Municipal de Nº 321 de 14 de dezembro de 2009, possa se adequar nos novos critérios do Programa Minha Casa Minha Vida, para assim poder assistir mais pessoas, já que alinhados os programas de habitação possam garantir que mais pessoas tenham acesso a moradia, além de garantir que se façam parcerias entre o município e União. Com isso venho requerer a aprovação pelos nobres pares.


Adjackson Rodrigues Lima
Vereador


Cleones Oliveira Matos
Vereador